



**PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Fone: (88) 99867-0024

E-mail: planaltotimbo@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CEARÁ**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.015/2023-CP**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PREZADO SENHOR,



**PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.269.824/0001-20, com endereço à Cláudio Camelo Timbó, nº 664 – Sala 03, Nova Hidrolândia, Hidrolândia/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Francisco Weskley Timbó Magalhães, CPF nº 948.731.943-34, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24 do Decreto Nº 10.024/2019 e artigo 41, §2º da Lei 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.015/2023-CP, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SAÚDE - RSS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA – CE**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

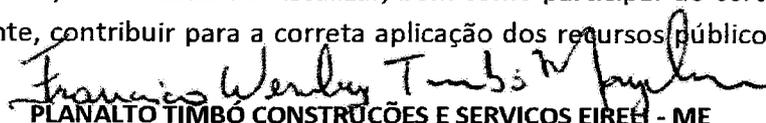
### **1 – TEMPESTIVIDADE**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 05/04/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

### **2 – DOS FATOS**

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus

  
**PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ: 24.269.824/0001-20

Av.: Cláudio Camelo Timbó, 664 - Sala 03 - Nova Hidrolândia - Hidrolândia - CE

CEP-62270-000 - Planaltotimbo@hotmail.com



# PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Fone: (88) 99867-0024

E-mail: planaltotimbo@hotmail.com

direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório, em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.



## 2.1 – DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM 7.3.3.12 DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

Vejamos as exigências impostas pelo item nº 7.3.3.12 do edital regulador do certame:

### 7.3.3.12. Apresentação do Plano de Metodologia de Execução

Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000  
Ubajara - CE  
CNPJ: 07.735.541/0001-07

Governo Municipal de  
**Ubajara**  
MAIS AVANÇOS, NOVAS CONQUISTAS.



7.3.3.12.1. A licitante tendo em vista a natureza contínua pública e essencial da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, somada ao grande vulto do contrato considerados como fatores de extrema relevância para a garantia da execução do contrato (parágrafos 8º e 9º do art. 30 da Lei Nº 8666/93). Deverá apresentar plano de metodologia executiva de operações dos serviços, cuja avaliação será efetuada na forma objetivamente considerada.

7.3.3.12.2. Por se tratar de licitação cujo objeto envolve a prestação de serviços público essencial e cuja continuidade não pode ser comprometida (parágrafo 9 do Artigo 30 da Lei Nº. 8666/93), a licitante deverá apresentar Plano de Metodologia Executiva dos Serviços, com referência aos Planos de Trabalho e Procedimentos de execução, devidamente assinada por representante legal e responsável técnico da empresa, para a execução dos serviços objeto desta licitação, deverá ser apresentada em impresso e em CD-ROM (identificável e rubricada) gravado em sessão fechada. A metodologia de execução dos serviços deve ser apresentada em formato compatível com:

- Textos e planilhas (metodologia operacional) — formato padrão Microsoft Office ou Compatíveis, quais sejam .xls (planilhas) e .doc (texto);
- Mapas — formato padrão AutoCAD, compatíveis com extensão PDF ou DWG;
- Banco de dados geográficos — formato compatíveis com sistemas de informações geográficas (SIG) em formato SHP ou MIF;
- Todos os arquivos e seus respectivos formatos deverão estar anexados à metodologia sob pena de inabilitação.

*Francisco Werley Timbó*  
PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.269.824/0001-20

Av.: Cláudio Camelo Timbó, 664 - Sala 03 - Nova Hidrolândia - Hidrolândia - CE  
CEP-62270-000 - Planaltotimbo@hotmail.com

# PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Fone: (88) 99867-0024

E-mail: planaltotimbo@hotmail.com

7.3.3.12.3. Os Planos de Trabalhos deverão ser elaborados observando-se as especificações técnicas constantes dos anexos respectivos, devendo ser constituído de:

a) DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS DOS SERVIÇOS:

a.1. Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares comerciais e de varrição manual de ruas, avenidas e logradouros públicos.

b) ROTEIRO(S) GEOREFERENCIADO(S) DOS SERVIÇOS:

b.1. Roteiro(s) georeferenciado(s), através de mapas com o descritivo do itinerário e percurso da rota do setor (bairros) e, também, em mapa geral do município, para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão compactadores, caminhão basculantes ou carroceria de madeira e também serviços de varrição de ruas, avenidas e logradouros públicos, impressos em folha tamanho A3 ou A2 para o mapa geral do Município e para os setores (bairros), ruas e avenidas indicados através de cores e respectivas legendas, contendo:

- Nome dos logradouros no percurso do itinerário da rota;
- Km de cada rota;
- Norte;
- Indicação início e fim da rota com percurso completo com transbordo no destino final do lixo;
- Percurso completo do itinerário das rotas com indicação de direção;
- Km total de cada Percurso de rota de coleta e ou serviço;
- Frequência de cada rota de coleta e ou serviço;
- Turno de cada rota de coleta e ou serviço e respectivos dias coleta;
- Tipo de veículo e capacidade;
- Indicar Escala

b.2. Descrição em planilhas e os demais documentos solicitados, com cópias em meio magnético, a serem fornecidas dentro do envelope de habilitação, nas quais contem dos itinerários da coleta, transporte e disposição final de resíduos e dos demais serviços, com discriminação do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores e serviços,

em cada viagem a ser realizada, isto é, para cada rota estabelecida com o respectivo itinerário, com o dados descritos, conforme solicitado no item anterior.

Sendo a forma de base de dados para o dimensionamento de pessoal, equipamentos e insumos, por conseguinte, a elaboração do plano de trabalho com todos os insumos conhecidos e discriminados.

c) PLANO DE TRABALHO-DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA OPERACIONAL PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE:

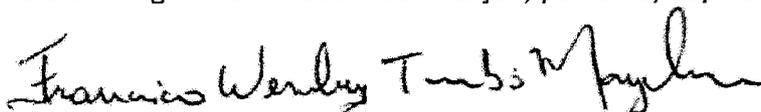
- c.1) Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais;
- c.2) Coleta e transporte de resíduos de construção e entulhos;
- c.3) Coleta e transporte de resíduos de podação, capinação, roço e volumosos;
- c.4) Capina, limpeza de sarjetas, descidas d'água e pintura de meio fio;
- c.5) Varrição de ruas, avenidas, praças e logradouros;

7.3.3.12.4. Na descrição da metodologia operacional a licitante deve fazer constar:

- I. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e todos os insumos com quadros de roteiros para cada veículo;
- II. Dimensionamento e qualificação da mão de obra, incluindo ferramental e uniformes;
- III. Detalhamento da execução e atividades dos serviços com dimensionamento de quadro de distribuição de equipes por turnos e equipamentos;
- IV. De caráter eliminatório as propostas de preços elaboradas sem compatibilidade, com o dimensionamento de pessoal, equipamentos e insumo apresentados nos planos de trabalho, conditos no plano de metodologia executiva.

7.3.3.12.5. Os planos a serem elaborados pelas empresas licitantes devem seguir as especificações técnicas descritas no projeto básico desse processo licitatório, contudo, cada plano de metodologia apresentando tem suas peculiaridades, mas seguindo-se a apresentação detalhada dos procedimentos para execução dos serviços discriminados.

As exigências do item 7.3.3.12 do Edital, em sua totalidade, como demonstraremos a seguir, estão eivadas de **ILEGALIDADE**, uma vez que a apresentação da respectiva **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** só deverá ser exigida do vencedor da licitação, portanto, depois da finalização do certame.

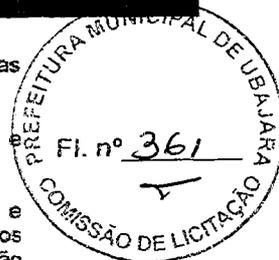


PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.269.824/0001-20

Av.: Cláudio Camelo Timbó, 664 - Sala 03 - Nova Hidrolândia - Hidrolândia - CE

CEP-62270-000 - Planaltotimbo@hotmail.com

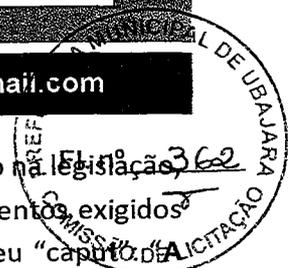




# PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Fone: (88) 99867-0024

E-mail: planaltotimbo@hotmail.com



A exigência dessa documentação como condição habilitatória não encontra amparo na legislação, bem como na doutrina e na jurisprudência, já que não constam no rol de documentos exigidos para a habilitação técnica, constante do art. 30 da Lei 8.666/93, que dispõe em seu "capítulo de documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á". O termo "limitar-se" estabelece que o rol de documentos é taxativo, e não exemplificativo, o que implica que não poderão ser solicitados outros documentos que não os constantes dos incisos do referido artigo.

Ademais, tendo em vista que mediante a leitura do próprio dispositivo, os documentos "a serem elaborados pelas empresas licitantes devem seguir as especificações técnicas descritas no projeto básico desse processo licitatório..." resta impossível o atendimento do item 7.3.3.12 do Edital, porque não há informações suficientes para a elaboração do Plano de Trabalho, tais como: mão de vias, capacidade de suporte das vias, velocidade de deslocamento, etc.

Vejamos o que diz a Corte de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema:

O ato de convocação exige no subitem "6.8" a apresentação de Metodologia de Execução dos Serviços, consubstanciada em Plano de Trabalho que detalhe as parcelas dos serviços, relacionadas nos subitens "6.8.2" a "6.8.6"25, com respectiva atribuição de pontos preconizada no subitem "6.11"26 e seguintes.

Pois bem, a exigência de metodologia de execução está disciplinada no artigo 3027, § 8º, da Lei nº 8.666/93, que trata sobre a qualificação técnica das licitantes proponentes, sendo facultado à Administração Pública exigir em casos em que a execução do objeto admita pluralidade de soluções técnicas, em face do vulto ou da sua complexidade técnica.

**Todavia, para o presente feito, a requisição de metodologia de execução dos serviços por meio de plano de trabalho é incabível, em face da farta jurisprudência consolidada desta Corte que não a reconhece como componente essencial para a comprovação da capacitação das licitantes,** a exemplo do julgamento dos processos TC-031874/026/0628 e TC-032552/026/06, em sede de Exame Prévio de Edital, além de outros citados por SDG, TC-041974/026/08 e TC008364/026/07, bem como os colacionados pela representante Cavo Serviços e Saneamento S/A. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSOS: TC-001211/989/12-4, TC-001219/989/12-6, TC001220/989/12-3, TC-

*Francisco Werley Timbó*

PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.269.824/0001-20

Av.: Cláudio Camelo Timbó, 664 - Sala 03 - Nova Hidrolândia - Hidrolândia - CE

CEP-62270-000 - Planaltotimbo@hotmail.com

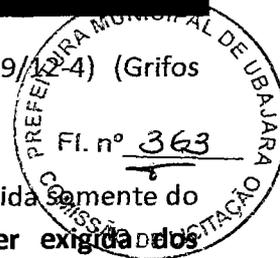


# PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Fone: (88) 99867-0024

E-mail: planaltotimbo@hotmail.com

001221/989/12-2, TC-001224/989/12-9 E TC-001229/989/12-4) (Grifos nossos)



A orientação dos Tribunais e Cortes de Contas é que essa documentação seja exigida somente do vencedor da licitação. **Durante a fase de habilitação, deverá somente ser exigida dos proponentes uma declaração de disponibilidade dessa documentação ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento oportuno.** Com essa hipótese, a verificação da documentação deverá ser efetuada em ato precedente à contratação, com a empresa que foi declarada vencedora.

Dessa forma, fica demonstrado que tais exigências, portanto ilegais, se feitas pelo edital da licitação, permitindo ao interessado sua oposição quer por meio da Impugnação ao Edital, quer por meio de busca da tutela jurisdicional pela via ordinária anulatória ou especial do Mandado de Segurança.

### 3 – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos nossos)

PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.269.824/0001-20

Av.: Cláudio Camelo Timbó, 664 - Sala 03 - Nova Hidrolândia - Hidrolândia - CE

CEP-62270-000 - Planaltotimbo@hotmail.com



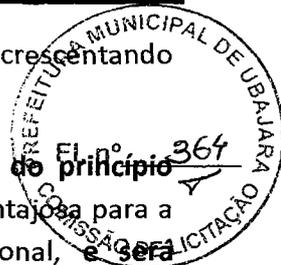
# PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Fone: (88) 99867-0024

E-mail: planaltotimbo@hotmail.com

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**  
(Grifos nossos)



Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

Vale consignar que o art. 3º, §1º, incisos I e da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do**

PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.269.824/0001-20

Av.: Cláudio Camelo Timbó, 664 - Sala 03 - Nova Hidrolândia - Hidrolândia - CE

CEP-62270-000 - Planaltotimbo@hotmail.com



# PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Fone: (88) 99867-0024

E-mail: planaltotimbo@hotmail.com

**contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.  
(Grifos nossos)



Desta forma, resta claro que os itens citados na exposição fática ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

## 4 – DOS PEDIDOS

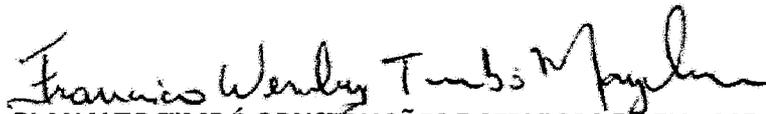
Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência, **seja excluído, em sua totalidade, o item 7.3.3.12 do Edital**, já que as referidas ilegalidades do instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.015/2023-CP comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Hidrolândia/CE, 04 de abril de 2023.

  
PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 24.269.824/0001-20

FRANCISCO WESKLEY TIMBÓ MAGALHÃES

Representante Legal

PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.269.824/0001-20

Av.: Cláudio Camelo Timbó, 664 - Sala 03 - Nova Hidrolândia - Hidrolândia - CE

CEP-62270-000 - Planaltotimbo@hotmail.com